

LEI Nº 2842/2008, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2808/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 2º da Lei Municipal Nº 2808/2007, de 02 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: **“A Contribuição instituída no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 2808/2007 será retida quando do pagamento da folha de inativos e pensionistas do Município não vinculados ao Regime Próprio de Previdência e classificada como receita própria do Município”**.

Art. 2º O Artigo 4º da Lei Municipal N 2808/2007 passa a vigorar com a seguinte redação: **“Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar e recolher Contribuições Patronais e contribuições não retidas sobre a Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas vinculados ao Regime do FUNDOPREVI, referentes ao período de janeiro de 2001 a abril de 2005”**.

Art. 3º O Artigo 5º da Lei Municipal Nº 2808/2007 passa a vigorar com a seguinte redação: **“O valor do débito apurado em abril de 2005 de R\$ 52.784,68 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), atualizado pelo IGPM-FGV e juros mensais de 0,5% em 02 de outubro de 2007, é de R\$ 98.322,79 (noventa e oito mil trezentos e vinte dois reais e setenta e nove centavos) e será amortizado em 60 parcelas mensais e consecutivas.”**

Art. 4º O artigo 6º da Lei Municipal Nº 2808/2007 passa a vigorar com a seguinte redação: **“O valor da primeira parcela será de R\$ 1.638,71 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), obtido da divisão do valor total da dívida atualizada até o mês da entrada em vigor da presente lei, pelo número das parcelas previstas no artigo 3º desta Lei”**.

Art. 5º O artigo 7º da Lei Municipal Nº 2808/2007 passa a vigorar com a seguinte redação: **“O valor das parcelas seguintes será obtido da correção do valor da parcela anterior pelo IGPM-FGV e juros a razão de 0,5% ao mês”**.

Art. 6º O Artigo 8º da Lei Municipal Nº 2808/2007 passa a vigorar com a seguinte redação: **“Ao final de cada mês a dívida será atualizada pelo índice do IGPM-FGV e juros a razão de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o saldo da dívida”**.

Art. 7º O Poder Executivo efetuará através da Secretaria Municipal da Fazenda os lançamentos contábeis necessários para adequação da presente Lei.

Art. 8º Os demais dispositivos da Lei Nº 2808/2007, de 02 de outubro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de outubro de 2007, podendo ser regulamentada por decreto do poder executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 11 de março de 2008.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração.

Será publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 11 a 21-03-2008